# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1392/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6193/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1590071 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO) |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2015 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2015 |
| **CONTRATADA** | : COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA – ME. |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 82.551,39 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.**

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 018/2015, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e a empresa ***Comercial de Alimentos L & E LTDA-ME***, objetivando aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Município, com valor contratual de R$ 82.551,39 (oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta um reais e trinta nove centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório, pela modalidade Pregão Presencial n.º 07/2015, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 018/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG-G. MJMS - 5054/2015** (Processo TC/MS n.º 6212/2015) e o **Acórdão da 2ª Câmara AC02 - 1248/2016** (pp. 99/101), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA-6ICE-62083/2017 (pp. 515/521), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1328/2018 (pp. 522/523), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 018/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.
**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 82.511,39 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 134.307,83 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | -64.819,86 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 69.487,97 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 69.487,97 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 69.487,97 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 018/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

gpl